

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante	Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Rosana Aparecida Arruda
E-mail institucional	saude@caete.mg.gov.br
Telefone	3651-4707 // 3651-3646

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ressaltamos que são medicamentos para atender casos de **Processos Judiciais**, e ele não compõem a lista do programa Farmácia de Minas e a falta desses acarretaria prejuízo do usuário, pois é paciente portadora de enfermidade que necessita do uso contínuo.

Trata-se, portanto, de uma necessidade em se fornecer referidas medicações para os pacientes, que necessita continuamente deste fármaco em caráter imediato, sob pena de sofrer consequências diversas no tocante à sua integridade física e qualidade de vida, que é dever do Município em prover.

Lembramos que aqueles que não têm condições financeiras para arcar com os custos necessários à sua própria saúde e porque não dizer, no caso específico, a sua própria sobrevivência, não podem ficar sem o devido amparo do poder Público, até porque conforme previsto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Contratada

Fornecer o(s) bem(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignada em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao público em geral, em decorrência do fornecimento de medicamento em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal

A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação: → Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter o licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado; → Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Relacionado à atividade desempenhada; → Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços relacionados ao objeto deste termo de referência. → Comprovar que possui instalações devidamente

autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim

O medicamento deverá ser entregue estritamente conforme a prescrição médica no receituário.

Em hipótese alguma o medicamento deverá ser entregue diretamente ao paciente pelo licitante



PREFEITURA DE

CAETÉ

Da Contratante

EFICIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **Prefeitura Municipal de Caeté-MG**, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venha a ser solicitado por representante legal ou preposto da contratada.

Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. A pesquisa de preço será realizada pelo departamento de compras e deverá realizar consulta a fornecedores locais/regionais, por meio de consulta a correio eletrônico ou outro meio idôneo, bem como consulta de banco de preços em observância as instruções normativas, que dispões sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

No âmbito da administração pública estabelece-se que serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituam medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justificativa da escolha visto que são do ramo pertinente ao objeto demandado apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local devido os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo dos medicamentos foi estimado de acordo com o histórico de consumo e dos documentos que lhe dão suporte. Tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos a promoção do uso racional e o acesso da população aqueles considerados essenciais.

A estimativa, bem como a relação dos medicamentos e quantitativos a serem adquiridos estarão descritos conforme projeto anexo.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento dos preços foi realizado através de pesquisa na Internet em sites especializados, tivemos dificuldades para acessar o banco de preços; consideramos, ainda, que os preços de medicamentos realizados pelos órgãos públicos em sua maioria são destinados a hospitais e grandes instituições de saúde onde o volume não corresponde a quantidade por nós adquiridas, não constituindo parâmetro. A pesquisa está anexada ao presente documento.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, a esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingido, assim destaca-se ainda que a aquisição do medicamento destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada.

9 – PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o ano corrente, não foi elaborado o plano de contratação, sendo previsto para o próximo ano.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Cumprir na sua totalidade os atendimentos de demanda judiciais no município.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar a contratação, mostra -se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição dos medicamentos competitividade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação

Além disso, o medicamento do presente instrumento é essencial para um bom atendimento do usuário contemplado, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida, e considerando que há recursos orçamentário alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida



PREFEITURA DE CAETÉ 14 – INTEGRANTE TÉCNICO/INTEGRANTE REQUISITANTE

Kaio Magalhães - Welberti José Soares e Rosana Aparecida Arruda

15 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 06 de maio 2025


Rosana Aparecida Arruda
Secretária Municipal de Saúde

Rosana
Secretária
Gabinete